



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a criação e o registro de atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto no art. 8º das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 8º da Resolução Complementar nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º As propostas de criação de atividade(s) acadêmica(s) curricular(es), para integrar(em) uma estrutura curricular, devem ser apresentadas pela instância responsável pela gestão da estrutura formativa ou pelo Colegiado do Curso de Graduação à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e decisão pela Câmara de Graduação.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares criadas para compor o núcleo geral dos cursos de graduação podem ser propostas à Pró-Reitoria de Graduação por outras instâncias da Universidade.

§ 2º A proposta de criação de atividade(s) acadêmica(s) curricular(es) requer a anuência prévia do(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(is) pela sua oferta.

Art. 2º A proposta de criação de atividade acadêmica curricular deverá incluir as seguintes informações:

I - ofertante(s);

II - tipo:

a) disciplina;

b) projeto;

c) programa;

d) estágio;

e) evento.

III - título em língua portuguesa e em língua inglesa;

IV - ementa em língua portuguesa e em língua inglesa;

V - indicação de conhecimentos prévios necessários, pré-requisitos e correquisitos, quando houver;

VI - indicação da natureza, quando integrar um percurso curricular:

a) obrigatória;

b) optativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VII - carga horária total expressa em horas-aula e número de créditos, acompanhada do detalhamento de:

- a) carga horária presencial teórica;
- b) carga horária presencial prática; e
- c) carga horária a distância.

VIII - forma de acesso:

- a) matrícula prévia;
- b) registro *a posteriori*.

IX - indicação quanto à inviabilidade de concessão de regime especial e à possibilidade de substituição do exame especial por estratégia(s) alternativa(s).

§ 1º As informações listadas nos incisos I a IX devem seguir as disposições presentes nos artigos 4º, 9º, 11 a 21, 25, e 49 das Normas Gerais de Graduação e nas resoluções comuns correspondentes.

§ 2º A carga horária presencial prática prevista na alínea b do inciso VII deverá ser classificada como:

- I - laboratório;
- II - clínica;
- III - campo;
- IV - Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - outros.

§ 3º A carga horária de atividades acadêmicas curriculares dos tipos projeto, programa e evento deverá ser definida como carga horária presencial prática e classificada, preferencialmente, como previsto no inciso V do § 2º.

§ 4º A indicação quanto à inviabilidade de concessão de regime especial, previsto no art. 16 das Normas Gerais de Graduação e no inciso IX do *caput* deste artigo, dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I - apresentação de justificativa, pelo(s) Departamento(s) ofertante(s) ou estrutura equivalente, que esclareça sobre as especificidades da atividade acadêmica curricular, no que se refere às estratégias de ensino-aprendizagem, à realização de atividades práticas e aos procedimentos graduais de avaliação;

II - aprovação pela Câmara de Graduação.

§ 5º O exame especial, previsto no art. 15 das Normas Gerais de Graduação, poderá ser substituído por estratégia(s) alternativa(s), conforme disposto no inciso IX do *caput* deste artigo, mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I - apresentação de justificativa, pelo(s) Departamento(s) ofertante(s) ou estrutura equivalente, que esclareça sobre as especificidades da atividade acadêmica curricular, no que se refere às estratégias de ensino-aprendizagem, à realização de atividades práticas e aos procedimentos graduais de avaliação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - proposta de estratégia(s) alternativa(s) ao exame especial para recuperação dos estudantes com desempenho insuficiente;

III - aprovação pela Câmara de Graduação.

Art. 3º O registro da carga horária para o Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a carga horária total deverá ser definida com base na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso;

II - a carga horária presencial teórica corresponderá a aulas e encontros presenciais de orientação coletiva, quando houver, previstos para grupos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes;

III - a carga horária presencial prática deverá ser registrada conforme dedicação esperada para o(a) estudante desenvolver o trabalho.

Art. 4º O registro da carga horária para o Estágio Curricular obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a carga horária total deverá ser definida com base na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso;

II - a carga horária presencial teórica corresponderá às atividades de orientação coletiva realizadas por docente(s), por meio de encontros presenciais e discussão contextualizada, quando houver, em grupos de, no mínimo, 5 (cinco) estudantes;

III - a carga horária presencial prática corresponderá às atividades realizadas no campo de estágio com acompanhamento do supervisor.

Parágrafo único. No caso de Estágio Curricular de natureza obrigatória em que for exigida a presença do(s) docente(s) orientador(es) no campo de estágio para acompanhamento das atividades realizadas pelo(s) estudante(s), essa presença poderá ser, adicionalmente, registrada sob a forma de percentual da carga horária presencial prática, mediante:

I - apresentação de justificativa, pelo Colegiado do curso, que esclareça sobre a exigência do(s) docente(s) orientador(es) acompanhar(em) as atividades realizadas pelos estudantes no campo de estágio e o valor percentual proposto;

II - aprovação da Câmara de Graduação.

Art. 5º As atividades acadêmicas curriculares serão registradas no Sistema Acadêmico da Graduação por meio da atribuição de código formado pela seguinte composição:

I - sigla do Departamento, quando a atividade acadêmica curricular for ofertada por um único Departamento, acompanhada de número sequencial, indicado pelo Sistema Acadêmico da Graduação;

II - sigla da Unidade Acadêmica, quando a atividade acadêmica curricular for ofertada por dois ou mais departamentos de uma Unidade Acadêmica, acompanhada de número sequencial, indicado pelo Sistema Acadêmico da Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - sigla INU, quando a atividade acadêmica curricular for ofertada por departamentos ou estruturas equivalentes de diferentes unidades acadêmicas, acompanhada de número sequencial, indicado pelo Sistema Acadêmico da Graduação; ou

VI - sigla UNI, quando a atividade acadêmica curricular for ofertada para estudantes de graduação de todos os cursos de graduação no âmbito do núcleo geral ou núcleo complementar.

Art. 6º No prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da vigência desta Resolução, os Departamentos ou estruturas equivalentes responsáveis pela oferta das atividades acadêmicas curriculares registradas no Sistema Acadêmico da Graduação deverão atualizar as informações relacionadas a tais atividades.

Art. 7º Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão